Processo nº 007/10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3877 ***, DE*** 22 ***DE*** JANEIRO ***DE 2010.***

Ementa: Reajusta valor do teto da remuneração, para efeito de concessão do abono previsto na Lei nº 3.308/2002, e do Vale Alimentação.

Art. 1º - O abono salarial de que trata a Lei nº 3.308 de 17 de junho de 2002, será concedido aos Servidores dos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como para os inativos e pensionistas, que percebam remuneração mensal igual ou inferior a R$ 1.254,00 (mil duzentos e cinqüenta e quatro reais), dela extraídas, tão somente as horas extras, mantidos os demais critérios e valores do abono.

Parágrafo Único – Para efeito de concessão do vale alimentação será considerado o teto remuneratório estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, alterar os tetos remuneratórios objeto desta lei, no mesmo percentual estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO